TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

ENTRE

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
como Emissora,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário,

NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A., CASA DOS VENTOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. E MÁRIO ARAÚJO ALENCAR ARARIPE
como Fiadores

E

VENTOS DE SANTA LUIZA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
CASA DOS VENTOS HOLDING S.A.
SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SALUS MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO
como Intervenientes

Datada de
24 de agosto de 2016

Francisco de Almeida Campos
2º Tabelião e Oficial de Registro
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Pelo presente instrumento particular de aditamento, as partes abaixo qualificadas:

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") 12.773.911/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, nos termos do seu Contrato Social, representando a comunhão dos debenturistas ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de fiadores,

NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 334, CEP 62350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.042/0001-69, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("SPE I");

NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 339, CEP 62.350-000, inscrita no CNPJ/MF 12.773.991/0001-24, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE II");

NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 337, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF 12.774.017/0001-85, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE III");

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 341, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF 12.773.953/0001-71, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE IV" e, em conjunto com SPE I, SPE II e SPE III, simplesmente "SPEs");

VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, Km 08, Sala 152, CEP 61.939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.396/0001-13, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Ventos de São Jorge");

CASA DOS VENTOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rua Eliziário Diógenes, nº 130, CEP 62.935-045, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

Francisco de Almeida Campos
2º Tabelião e Oficial de Registro
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE

10.772.867/0001-19, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Casa dos Ventos"); e

MÁRIO ARAÚJO ALENCAR ARARIPE, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Tietê, nº 80, apto. 191, CEP 01.417-020, portador da Cédula de Identidade RG nº 96002244173, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 887.393.928-72 ("Mário" e, em conjunto com as SPEs, Ventos de São Jorge e Casa dos Ventos, os "Fiadores");

e, por fim, como intervenientes,

VENTOS DE SANTA LUIZA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, Km 08, Sala 121, CEP 61.939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.307.668/0001-53, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("Santa Luiza");

CASA DOS VENTOS HOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, Km 08, Sala 213, CEP 61.939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.916.873/0001-19, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("Casa dos Ventos Holding");

SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.910.984/0001-12, administrado pelo Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, devidamente credenciado na CVM como administrador de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 5805, de 19 de janeiro de 2000, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, neste ato representado nos termos de seu Contrato Social ("Salus FIP")

FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SALUS MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO, fundo de investimento em cotas de fundo de investimentos constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.589.223/0001-00, administrado pelo Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, devidamente credenciado na CVM como administrador de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 5805, de 19 de janeiro de 2000, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, neste ato representado nos termos de seu Contrato Social ("FIC Salus" e, em conjunto com Salus FIP, Santa Luiza e Casa dos Ventos Holding, "Intervenientes").

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, as SPEs, a Ventos de São Jorge, a Casa dos Ventos, Mário, o FIC Salus, o Salus FIP e a Santa Luiza designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO que em 26 de agosto de 2015, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.*", devidamente

Francisco de Almeida Campos
2º Tabelião e Oficial de Registro
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE

aditado em 15 de fevereiro de 2016 e 02 de maio de 2016 ("Escritura de Emissão"); e

CONSIDERANDO que, nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas realizada nesta data, foi autorizada (i) a constituição de cessão fiduciária de cotas de emissão do Terra – Fundo de Investimento Imobiliário ("Terra FII"), de titularidade do FIC Salus, em favor dos Debenturistas, em garantia das Obrigações Garantidas; (ii) a criação e/ou alteração, conforme o caso, das condições aplicáveis à realização de amortização extraordinária obrigatória e resgate antecipado obrigatório das Debêntures; e (iii) a alteração da data de vencimento das Debêntures;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A. ("Terceiro Aditamento"), nos termos e condições abaixo.

Cláusula Primeira
TERMOS DEFINIDOS

1.1. Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados e não definidos de outra forma no presente Terceiro Aditamento terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Cláusula Segunda
ADITAMENTOS

2.1. As Partes, por meio deste Terceiro Aditamento, acordam em:

2.1.1. Alterar a redação da Cláusula 1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "1.1. A emissão das Debêntures ("Emissão") e a oferta pública de distribuição com esforços restritos ("Oferta"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), bem como a outorga (i) das garantias constituídas em favor dos Debenturistas, conforme Cláusula 4.9 abaixo e (ii) da garantia a ser constituída em favor dos Debenturistas, conforme descrita na Cláusula 6.1, XXXVI abaixo, foi realizada com base nas deliberações da: (i) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 25 de agosto de 2015 ("AGE"); (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 24 de agosto de 2016 ("AGE Aditamento"); e (iii) Assembleia Geral de Cotistas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Salus Multimercado – Crédito Privado, realizada em 24 de agosto de 2016 ("AGC FIC Salus").
>
> 1.2. A obrigação de aporte nos termos da Cláusula 6.3 abaixo será realizada com base na deliberação da Assembleia Geral de Cotistas do Salus FIP, realizada em 25 de agosto de 2015 ("AGC Salus FIP") e no item 21 do Regulamento do FIP Salus.
>
> 1.3. A alienação fiduciária das ações de emissão da Ventos de São Jorge de titularidade da Santa Luiza e da Casa dos Ventos Holding foi realizada com base nas deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias da Santa Luiza realizadas em 25 de agosto de 2015 e em 24 de agosto de 2016

Francisco de Almeida Campos
2º Tabelião e Oficial de Registro
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE

("AGEs Santa Luiza") e da Casa dos Ventos Holding em 24 de agosto de 2016 ("AGE Casa dos Ventos Holding").

1.4. A alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, da SPE I, da SPE II, da SPE III e da SPE IV de titularidade da Ventos de São Jorge, bem como a fiança a ser outorgada pela Ventos de São Jorge foram realizadas com base nas deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias da Ventos de São Jorge, realizadas em 25 de agosto de 2015 e em 24 de agosto de 2016 ("AGEs São Jorge").

1.5. As fianças outorgadas pelas SPEs, bem como a outorga das garantias constituídas em favor dos Debenturistas, conforme Cláusula 4.9 abaixo e da garantia a ser constituída em favor dos Debenturistas, conforme descrita na Cláusula 6.1, XXXVI abaixo, foram outorgadas com base nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas por cada uma das SPEs em 25 de agosto de 2015 e em 24 de agosto de 2016 ("AGEs das SPEs").

1.6. A fiança outorgada pela Casa dos Ventos será realizada com base na deliberação do Conselho de Administração da Casa dos Ventos, realizada em 25 de agosto de 2015 e em 24 de agosto de 2016 ("RCAs Casa dos Ventos").

1.7. A obrigação de realização de aporte pela Casa dos Ventos Holding nos termos da Cláusula 6.3 abaixo assim como a alienação fiduciária das ações de emissão da Ventos de São Jorge de sua titularidade serão realizadas com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Casa dos Ventos Holding, realizada em 29 de abril de 2016 e que foi devidamente protocolada na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") em 02 de maio de 2016."

2.1.2. Alterar a redação da Cláusula 2.1.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**2.1.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações**

2.1.1.1. A ata da AGE e da AGE Aditamento de que trata a Cláusula 1.1 acima foram ou serão arquivadas na JUCEC e publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará ("DOECE") e no jornal "O Estado", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1.2. A ata da AGC Salus FIP de que trata a Cláusula 1.2 acima foi registrada nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

2.1.1.3. A ata da AGC FIC Salus de que trata a Cláusula 1.1 acima será registrada no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2.1.1.4. As atas das AGEs Santa Luiza, da AGE Casa dos Ventos Holding, das AGEs das SPEs e das AGEs Ventos de São Jorge de que tratam as Cláusulas 1.3, 1.4 e 1.5 acima, serão arquivadas na JUCEC e publicadas no DOECE e no jornal "O Estado".

2.1.1.5. As atas das RCAs Casa dos Ventos, de que trata a Cláusula 1.4 acima, foram ou serão arquivadas na JUCEC e publicadas no DOECE e no jornal "O Estado".

Francisco de Almeida Campos
2º Tabelião e Oficial de Registro
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE

2.1.1.6. As publicações de que tratam as Cláusulas 2.1.1.1, 2.1.1.4 e 2.1.1.5 acima deverão ser realizadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu arquivamento na JUCEC."

2.1.3. Alterar a Cláusula 4.1.5 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.5. *Prazo e Data de Vencimento*

4.1.5.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 16 (dezesseis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de dezembro de 2016 ("Data de Vencimento"), observadas, sem prejuízo, as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 5.4 abaixo, ou de resgate nos termos das Cláusulas 5.1, 5.2 e 5.3 abaixo."

2.1.4. Alterar a Cláusula 4.5.1 e incluir a Cláusula 4.5.2 na Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"4.5.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, na ocorrência de Evento de Inadimplemento Automático ou na declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

4.5.2. Nas hipóteses de Amortização Extraordinária e Amortização Extraordinária Obrigatória, o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado será pago nas respectivas datas de Amortização Extraordinária e Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, e o saldo do Valor Nominal Unitário será pago na Data de Vencimento, ou na data de eventual Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, na ocorrência de Evento de Inadimplemento Automático ou declaração do vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, na data de nova Amortização Extraordinária."

2.1.5. Excluir as Cláusulas 4.9.2.8 a 4.9.2.10 e alterar a Cláusula 4.9.2 a 4.9.2.7 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"4.9.2. Garantias Reais

(i) cessão fiduciária (a) dos direitos creditórios de titularidade da Emissora e das SPEs sobre todos os direitos emergentes das autorizações ou outorgas expedidas pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), quais sejam, (a.1) Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A. autorizada por meio da Portaria nº 390, de 1º de julho de 2011; (a.2) SPE I por meio da Portaria nº 409, de 06 de julho de 2011; (a.3) SPE II autorizada por meio da Portaria nº 410, de 06 de julho de 2011; (a.4) SPE III autorizada por meio da Portaria nº 381, de 29 de junho de 2011; e (a.5) SPE IV autorizada por meio da Portaria nº 389, de 1º de julho de 2011; bem como quaisquer eventuais resoluções, despachos ou portarias da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") e ou do MME que venham a ser emitidos, incluídas suas subsequentes alterações (em conjunto, "Autorizações"); (b) dos direitos creditórios presentes e futuros de titularidade da Emissora e das SPEs sobre todas os direitos de eventuais indenizações no âmbito (b.1) de cada um dos 5 (cinco) *Contract for the Sale of Power Generation Equipment and Related Services Including Transportation and Erection*, celebrados em 19 de maio

Francisco de Almeida Campos
2º Tabelião e Oficial de Registro
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE

de 2015 e conforme aditados de tempos em tempos, cada um dos acima citados celebrados entre a General Electric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda. ("GE Brasil") e cada uma das SPEs ("Contratos para a Venda de Equipamentos"); (b.2) cada um dos 5 (cinco) Contrato de Engenharia e Construção Civil em Regime de Empreitada por Preço Global, celebrados entre cada uma das SPEs e a Lomacon Locação e Construção Ltda., em 24 de abril de 2015, conforme aditado de tempos e tempos ("Contratos de Engenharia e Construção Civil"); (b.3) cada um dos 5 (cinco) Contrato de Engenharia, Aquisição, Fornecimento, Montagem e Comissionamento em Regime de Empreitada por Preço Global para a Implantação das Instalações Individuais, celebrado entre cada uma das SPEs e a ABB Ltda. ("ABB"), em 19 de maio de 2015, conforme aditado de tempos em tempos ("Contratos de Engenharia, Aquisição, Fornecimento, Montagem e Comissionamento das Instalações Individuais"); (b.4) Contrato de Engenharia, Aquisição, Fornecimento, Montagem e Comissionamento em Regime de Empreitada por Preço Global para a Implantação das Estruturas Compartilhadas do Conjunto Eletromecânico do Complexo Tianguá, celebrado entre as SPEs, a ABB e a Fockink Instalações Elétricas Ltda, em 19 de maio de 2015, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Engenharia, Aquisição, Fornecimento, Montagem e Comissionamento das Estruturas Compartilhadas"); (b.5) de cada um dos 5 (cinco) *Full Service Agreement* a serem celebrados entre cada uma das SPEs e General Electric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda. ("*Full Service Agreement*"); (b.6) Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia Consultiva e Coordenação do Projeto, celebrado entre a Ventos de São Jorge e Consórcio Engeneering S.A. – Laureano & Meirelles Engenharia, em 31 de outubro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia Consultiva"); (b.7) cada uma das 5 (cinco) *Parent Guarantee* datadas de 5 de junho de 2015, emitida pela General Electric Company em benefício das SPEs em garantia às obrigações da GE Brasil, assumidas por essa no âmbito dos Contratos para a Venda de Equipamentos (as "*Parent Guarantees*"); (b.8) das apólices de seguro para garantia de performance (i) do Contrato de Engenharia e Construção Civil; (ii) do Contrato de Engenharia, Aquisição, Fornecimento, Montagem e Comissionamento do Conjunto Eletromecânico; (iii) do Contrato de Engenharia, Aquisição, Fornecimento, Montagem e Comissionamento das Estruturas Compartilhadas e (iv) dos Contratos para a Venda de Equipamentos, bem como de risco de engenharia (*all risks*) e de responsabilidade civil contratadas e que venham a ser contratadas pela Emissora e/ou por qualquer das SPEs no âmbito do Projeto ("Apólices de Seguros" e, quando em conjunto com os (i) CCEARs, com os (ii) Contratos para a Venda de Equipamentos, com os (iii) Contratos de Engenharia e Construção Civil, os (iv) Contratos de Engenharia, Aquisição, Fornecimento, Montagem e Comissionamento das Instalações Individuais, com o (v) Contrato de Engenharia, Aquisição, Fornecimento, Montagem e Comissionamento das Estruturas Compartilhadas, com os (vi) *Full Service Agreement*, com o (vii) Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia Consultiva e com (viii) as *Parent Guarantees*, os "Contratos do Projeto"); e (b.9) das garantias outorgadas pelas SPEs no âmbito dos Contratos do Projeto; e (c) dos direitos creditórios de titularidade da Emissora e das SPEs sobre todos os direitos presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos: (a) Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado ("CCEARs"), no âmbito do Projeto, bem como os direitos emergentes decorrentes dos CCEARs e quaisquer outros contratos de compra e venda de energia que a Emissora e as SPEs venham a celebrar ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia");

Francisco de Almeida Campos
2º Tabelião e Oficial de Registro
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE

(ii) alienação fiduciária de ações representativas do capital social da Ventos de São Jorge, detidas pela Casa dos Ventos Holding e pela Santa Luiza; quer existentes ou futuras, bem como de todos os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos obrigatórios, intermediários e/ou intercalares, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora, bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), direitos de subscrição em aumentos de capital, todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas às acionistas da Emissora ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações oneradas, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Ventos de São Jorge e de titularidade das acionistas da Ventos de São Jorge, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Ventos de São Jorge, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, originalmente celebrado entre o Salus FIP, a Santa Luiza, o Agente Fiduciário e a Ventos de São Jorge, na qualidade de interveniente anuente, posteriormente aditado para inclusão da Casa dos Ventos Holding ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Ventos de São Jorge" e "Alienação Fiduciária de Ações Ventos de São Jorge", respectivamente);

(iii) alienação fiduciária de ações representativas da totalidade do capital social das SPEs e da Emissora, detidas atualmente pela Ventos de São Jorge, quer existentes ou futuras, bem como de todos os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos obrigatórios, intermediários e/ou intercalares, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pelas SPEs e/ou pela Emissora, bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), direitos de subscrição em aumentos de capital, todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas às acionistas das SPEs e da Ventos de São Jorge ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações oneradas, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade das acionistas das SPEs e da Emissora, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as SPEs e a Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a ser celebrado entre a Ventos de São Jorge, o Agente Fiduciário, as SPEs e a Emissora, na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs e da Emissora" e "Alienação Fiduciária de Ações SPEs e Emissora", respectivamente, e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Ventos de São Jorge e a Alienação Fiduciária de Ações Ventos de São Jorge, os "Contratos de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); e

Francisco de Almeida Campos
2º Tabelião e Oficial de Registro
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE

(iv) cessão fiduciária da totalidade das cotas de emissão do Terra – Fundo de Investimento Imobiliário, de titularidade do FIC Salus, incluindo, sem limitação, direitos ao recebimento de rendimentos, arrecadações, bônus e quaisquer outros valores que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de alguma forma entregues, a qualquer título, ao FIC Salus, relativamente às referidas cotas, conforme termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento, a ser celebrado entre o FIC Salus e o Agente Fiduciário, com a interveniência de terceiros ("Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento", e em conjunto com Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Ventos de São Jorge, Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs e da Emissora, os "Instrumentos de Garantia" ou "Garantias Reais").

4.9.2.1. Adicionalmente, a Emissora, as SPEs, o Salus FIP, a Santa Luiza, a Ventos de São Jorge, o Agente Fiduciário e o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco administrador ("Banco Depositário"), celebraram o contrato de administração de contas que regula o fluxo de recebíveis, recursos e movimentação das contas centralizadoras, as quais também serão cedidas fiduciariamente em favor dos Debenturistas, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia ("Contrato de Depósito e Administração de Contas").

4.9.2.2. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.9.2.3. As Garantias Reais referidas acima são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Instrumentos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais, a serem firmados, conforme o caso, entre a Emissora, SPEs, o Agente Fiduciário, a Casa dos Ventos Holding, a Santa Luiza e o FIC Salus e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.

4.9.2.4. A fim de comprovar a regular constituição das Garantias Reais, deverão ser apresentadas ao Agente Fiduciário, os Instrumentos de Garantia devidamente assinados e registrados nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, devendo ainda ser observada, no tocante a Alienação Fiduciária de Ações, a averbação de tal gravame no Livro de Registro de Ações da Emissora, das SPEs e da Ventos de São Jorge, conforme o caso.

4.9.2.5. Exceto pelo Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento, os Instrumentos de Garantia deverão ser liberados, a critério dos Debenturistas, antes da Data de Vencimento, mediante a verificação prévia e concomitante, pelos Debenturistas, das seguintes condições ("Condições para Liberação"):

(i) apresentação pela Emissora, pela Ventos de São Jorge e/ou pelas SPEs, ao Agente Fiduciário, com cópia aos Debenturistas, (a) de evidência da celebração, por todas as suas partes signatárias, de Contrato de Financiamento direto e/ou indireto (por meio de repasse de recursos) com o

Francisco de Almeida Campos
2º Tabelião e Oficial de Registro
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES") pela Emissora, pela Ventos de São Jorge e/ou por todas as SPEs, para a implementação do Projeto ("Empréstimo Longo Prazo") e/ou (b) cópia do ato societário que aprovar a emissão de debêntures de longo prazo, bem como da respectiva escritura de emissão, ambos devidamente registrados na JUCEC, devendo tal emissão ser intermediada por uma ou mais instituições financeiras, todas com *rating* mínimo AA- em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou com *rating mínimo* Aa3 em escala local pela Moody's, em regime de garantia firme de distribuição ("Debêntures de Longo Prazo" e, em conjunto com o Empréstimo Longo Prazo, os "Financiamentos de Longo Prazo");

(ii) apresentação pela Emissora, pela Ventos de São Jorge e/ou pelas SPEs, ao Agente Fiduciário, com cópia aos Debenturistas, das minutas finais de todos os instrumentos de garantias que serão constituídas no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo (ou constituídas em favor de prestadores de garantias no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo);

(iii) outorga de procuração, na forma do Anexo I desta Escritura de Emissão, para permitir ao Agente Fiduciário reconstituir, caso a Emissora, a Ventos de São Jorge e/ou as SPEs não o façam, em 1º grau, os Instrumentos de Garantia após (a) 10 (dez) dias de sua liberação, caso as garantias sejam liberadas para a constituição em favor dos prestadores de garantia no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo e não sejam efetivamente constituídas; ou (b) 45 (quarenta e cinco) dias de sua liberação caso tais garantias sejam liberadas para constituição em favor dos credores do Empréstimo Longo Prazo e/ou dos debenturistas no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo e não sejam efetivamente constituídas;

(iv) comprovação pela Emissora, pela Ventos de São Jorge e/ou pelas SPEs, do cumprimento (e/ou da concessão, pelo financiador aplicável, de dispensa do cumprimento) de todas as condições precedentes aplicáveis ao desembolso e/ou integralização e subscrição, conforme o caso, de qualquer dos Financiamentos de Longo Prazo cujos recursos devam ser utilizados para quitação integral das Debêntures e das Debêntures das SPEs, exceto pela constituição das garantias no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo;

(v) evidência, de forma satisfatória aos Debenturistas, de que o montante a ser liberado na primeira parcela do Empréstimo Longo Prazo e/ou no âmbito das Debêntures de Longo Prazo, em conjunto com o saldo de caixa, na data do atendimento das Condições para Liberação, da Emissora e/ou das SPEs seja suficiente para o resgate integral das Debêntures e das Debêntures das SPEs, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, devidos nos termos desta Escritura de Emissão. Adicionalmente, para fins deste item, a Emissora, a Ventos de São Jorge e/ou as SPEs deverão encaminhar declaração ao Agente Fiduciário nos termos do Anexo II desta Escritura de Emissão;

(vi) apresentação pela Emissora ao Agente Fiduciário, com cópia aos Debenturistas, de declaração, nos termos do Anexo III desta Escritura de Emissão, demonstrando que, no entendimento da Emissora, todas as Condições para Liberação foram devidamente cumpridas.

4.9.2.6. As Condições para Liberação serão verificadas pelos Debenturistas reunidos em assembleia, representando, no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação. Uma vez aprovada a liberação das

Francisco de Almeida Campos
2º Tabelião e Oficial de Registro
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE

Garantias Reais (exceto pela Cessão Fiduciária de Cotas), o Agente Fiduciário deverá, no menor prazo possível e, em todo caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, firmar instrumento de liberação de garantias, rescindindo os Instrumentos de Garantia (exceto pelo Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento), em formato lá definido.

4.9.2.7. A fim de comprovar a regular constituição da garantia real prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento, a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário, o Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento devidamente assinado e registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, bem como comprovação do recebimento e da assinatura pelo administrador do Terra FII e pelo banco custodiante das cotas de emissão do Terra FII de titularidade do FIC Salus de notificação relativa à respectiva Garantia Real, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura do respectivo Instrumento de Garantia."

2.1.6. Alterar o título da Cláusula 5 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"5. AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E VENCIMENTO ANTECIPADO."

2.1.7. Alterar a Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.3. Resgate Antecipado Obrigatório e Amortização Extraordinária Obrigatória

5.3.1. Observado o disposto na Cláusula 5.3.4 abaixo, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, na ocorrência do primeiro dos seguintes casos: (i) desembolso de qualquer dos Financiamentos de Longo Prazo; ou (ii) liberação da cessão fiduciária em garantia constituída sobre a totalidade dos créditos bancários mantidos e a serem mantidos na conta nº 61521 072, de titularidade do FIC Salus, mantida na agência nº 001 do Banco BNP Paribas Brasil S.A. ("Conta Reserva São Clemente"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (Conta Reserva) e Outras Avenças", celebrado em 16 de dezembro de 2015 entre o FIC Salus, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco BNP Paribas S.A., ING Bank N.V., filial de São Paulo, e Itaú Unibanco S.A., e, ainda, com a interveniência do Salus FIP, conforme aditado em 15 de fevereiro de 2016 ("Amortização Extraordinária Obrigatória").

5.3.2. Na ocorrência do caso indicado no item (i) da Cláusula 5.3.1 acima, a Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser realizada em até 1 (um) Dia Útil contado do referido desembolso, no montante necessário para que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures corresponda a aproximadamente R$ 13.726.715,00 (treze milhões, setecentos e vinte e seis mil, setecentos e quinze reais) após a realização da respectiva Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.3.3. Na ocorrência do caso indicado no item (ii) da Cláusula 5.3.1 acima, o montante de R$ 13.726.715,00 (treze milhões, setecentos e vinte e seis mil,

Francisco de Almeida Campos
2º Tabelião e Oficial de Registro
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE

setecentos e quinze reais) deverá ser utilizado para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, em até 1 (um) Dia Útil contado da efetiva liberação da Conta Reserva São Clemente.

5.3.4. Após a ocorrência de ambos os eventos descritos nos itens (i) e (ii) da Cláusula 5.3.1 acima, independentemente de qual evento ocorra primeiro e de já ter ocorrido uma Amortização Extraordinária Obrigatória em razão da ocorrência de um desses eventos, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência do último dos referidos eventos, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Não haverá resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures.

5.3.5. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Antecipada Obrigatória por meio de comunicação a ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e à CETIP, nos termos da Cláusula 4.8.1 acima, na mesma data em que ocorrer quaisquer dos eventos listados nos itens (i) e/ou (ii) acima, bem como comunicação enviada à CETIP com a anuência do Agente Fiduciário e no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência da data estipulada para pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório ou da Amortização Extraordinária Obrigatória ("Comunicação de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Obrigatória").

5.3.6. A Comunicação de Resgate ou Amortização Extraordinária Obrigatória deverá descrever os principais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, incluindo, sem limitação: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso; (ii) o montante do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado, no caso da Amortização Extraordinária Obrigatória; e (iii) a descrição do montante a ser pago aos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 5.3.7 abaixo.

5.3.7. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, será equivalente ao Valor Nominal Unitário (ou o Valor Nominal Unitário objeto de amortização, no caso da Amortização Extraordinária Obrigatória), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do Resgate Antecipado Obrigatório ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso.

5.3.8. O Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados da realização do Resgate Antecipado Obrigatório ou da Amortização Extraordinária Obrigatória na mesma data do envio da Comunicação de Resgate ou Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.3.9. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora."

2.1.9. Alterar o item (xxix) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"(xxix) utilizar: (i) a totalidade dos recursos provenientes de qualquer desembolso ocorrido no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo; e (ii) o valor mínimo de R$ 13.726.715,00 (treze milhões, setecentos e vinte e seis mil, setecentos e quinze reais), aportado na Emissora após a liberação da garantia constituída sobre os recursos mantidos na Conta Reserva São

Francisco de Almeida Campos
2º Tabelião e Oficial de Registro
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE
Votorantim Asset
Jurídico

Clemente, para resgatar antecipadamente ou amortizar extraordinariamente as Debêntures, nos termos das Cláusulas 5.3.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, até a liquidação integral das Debêntures;"

2.1.10. Incluir a Cláusula 6.4 na Escritura de Emissão, que vigorará com a seguinte redação:

"6.4. Obrigações do FIC Salus. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, no primeiro Dia Útil subsequente à data em que houver a liberação do ônus real constituído sobre os direitos creditórios relacionados à Conta Reserva São Clemente, o FIC Salus se obriga a aportar os recursos ali mantidos (incluindo seus investimentos e aplicações financeiras) no Projeto de forma a permitir o Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, conforme o caso, nos termos das Cláusulas 5.3.1 e seguintes acima."

2.1.11. Alterar a Cláusula 9.2 da Escritura de Emissão, de modo a incluir as declarações e garantias prestadas pelo FIC Salus nesta data, sendo certo que a referida cláusula passará a vigorar com a seguinte redação:

"9.2. O FIC Salus, o Salus FIP, a Casa dos Ventos Holding e a Santa Luiza, cada um, declaram que:

(i) com relação ao Salus FIP e ao FIC Salus, são um fundo de investimento em participações e um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, respectivamente, devidamente constituídos, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos Regulamentos, e com relação à Santa Luiza e a Casa dos Ventos Holding, é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e o Instrumento de Garantia, conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações previstas em tais instrumentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a celebração desta Escritura de Emissão e do Instrumento de Garantia e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e em tais instrumentos não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo FIC Salus, pelo Salus FIP ou pela Casa dos Ventos Holding;

(iv) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão e no Instrumento de Garantia têm poderes bastantes para tanto;

(v) a celebração da Escritura de Emissão e do Instrumento de Garantia não infringe seu regulamento de constituição ou qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral vigente nesta data, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais o FIC Salus, o Salus FIP, a Casa dos Ventos Holding e a Santa Luiza sejam parte, nem resulta em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em

Francisco de Almeida Campos
2º Tabelião e Oficial de Registro
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE

qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do FIC Salus, do Salus FIP, da Casa dos Ventos Holding e da Santa Luiza, exceto por aqueles já existentes nesta data e aqueles previstos no Instrumento de Garantia; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido nesta data para o cumprimento, pelo FIC Salus, pelo Salus FIP, pela Casa dos Ventos Holding e pela Santa Luiza, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão; e

(vii) o FIC Salus é o legítimo proprietário da totalidade das cotas de emissão do Salus FIP e do Terra FII, o Salus FIP é o legítimo proprietário da totalidade das ações da Casa dos Ventos Holding, a Casa dos Ventos Holding é a legítima proprietária da totalidade das ações da Santa Luiza, a Casa dos Ventos Holding e a Santa Luiza são legítimas proprietárias da totalidade das ações da Ventos de São Jorge, que é titular da totalidade das ações representativas do capital social da Emissora, que se encontram livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração da Escritura de Emissão."

2.1.12. Alterar a Cláusula 9.4 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"9.4. Validade das Declarações. As declarações e garantias prestadas pela Emissora, pela Ventos de São Jorge, pelas SPEs, pelo FIC Salus, pelo Salus FIP, pela Santa Luiza, pela Casa dos Ventos Holding, pela Casa dos Ventos e por Mário nesta Escritura de Emissão deverão ser válidas e subsistir até o cumprimento integral das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão (exceto com relação às declarações e garantias que são prestadas especificamente em relação à presente data), ficando os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade, inconsistência, insuficiência e incorreção, destas declarações, conforme decisão transitada em julgado, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5.4 acima."

2.1.13. Incluir o item (vii) na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão, que vigorará com a seguinte redação:

"(vii) Para o FIC Salus

FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SALUS MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO
ao seu administrador, Votorantim Asset Management DTVM Ltda.
Avenida das Nações Unidas, nº 14171, Torre A, 11º andar
Vila Gertrudes
São Paulo, SP – CEP 04794-000
At.: Luiz Sedrani e Ricardo Ghilardi
E-mail: luiz.armando@votorantimwm.com.br, Ricardo.ghilardi@votorantimpb.com.br e fundossalus@votorantimwm.com.br

Francisco de Almeida Campos
2º Tabelião e Oficial de Registro
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE

C/C
CASA DOS VENTOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, 12º andar
São Paulo, SP
CEP 01.452-001
At.: Sr. Ivan Hong / Sra. Manuela Mauler
Telefone: +55 (11) 4084-4200
Fax: +55 (11) 4084-4201
e-mail: estruturacao@casadosventos.com.br"

Cláusula Terceira
REGISTROS

3.1. O presente Terceiro Aditamento deverá ser inscrito na JUCEC, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 2.1.2.1 da Escritura de Emissão.

3.2. A Emissora deverá enviar 1 (uma) via original ou cópia autenticada do Terceiro Aditamento devidamente arquivado na JUCEC em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção do registro, pela Emissora ao Agente Fiduciário.

3.3. O presente Terceiro Aditamento, nos termos da Cláusula 2.1.2.2 da Escritura de Emissão, deverá ser registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista na Lei de Registros Públicos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data deste Terceiro Aditamento, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original ou cópia autenticada do presente Terceiro Aditamento, devidamente registrado nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos das Cidades das Partes signatárias da Escritura de Emissão e deste Terceiro Aditamento, respectivamente, em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros.

Cláusula Quarta
RATIFICAÇÕES, DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão e não expressamente alteradas por este Terceiro Aditamento.

4.2. A Emissora, os Fiadores, o FIC Salus, o Salus FIP, a Casa dos Ventos Holding e a Santa Luiza declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias prestadas nas Cláusulas 9.1 a 9.3 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Terceiro Aditamento.

4.3. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias por ele prestadas na Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Terceiro Aditamento.

Cláusula Quinta
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Francisco de Almeida Campos
2º Tabelião e Oficial de Registro
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE

Votorantim Asset BHF Jurídico JURÍDICO CVES

5.1. Este Terceiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

5.2. Caso qualquer das disposições deste Terceiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Terceiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora.

5.4. Este Terceiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Este Terceiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Terceiro Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições nos artigos 294 e seguintes, 497 e seguintes, 536 e seguintes e 771 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

5.6. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Terceiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Terceiro Aditamento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 24 de agosto de 2016.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.]

Francisco de Almeida Campos
2º Tabelião e Oficial de Registro
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE

(Página de assinaturas 1/6 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.)

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

34º C. César

Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe
Diretor

34º C. César

Clécio Antônio Campodônio Eloy
Diretor

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

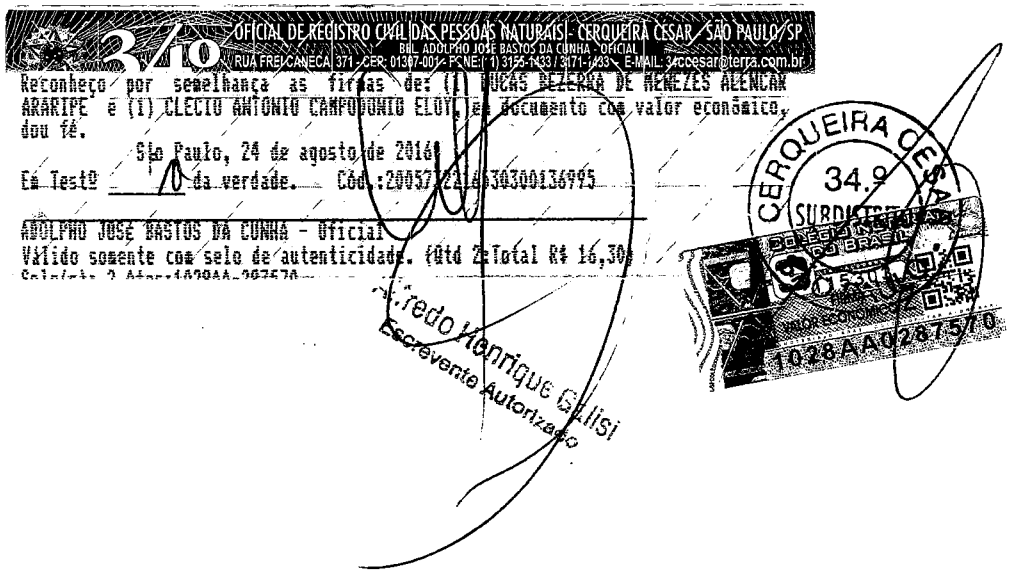

Francisco de Almeida Campos
2º Tabelião e Oficial de Registro
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE

Votorantim Asset BHF Jurídico

(Página de assinaturas 2/6 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.)

13º TABELIÃO

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora

Nome: Aline Cunto
Cargo: Procuradora

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - *Bel. AVELINO LUÍS MARQUES*
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança C/V Economico a(s) firma(s) de VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO (502964),ALINE PAPILE CUNTO (502969).
São Paulo, 24 de Agosto de 2016. Em Test. da verdade.
MICHEL MENDES OLIVEIRA - ESCREVENTE
MICHEL MENDES OLIVEIRA - ESCREVENTE Nº 0208/240816
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R$16,30

Capital 13º Tabelião
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111203
FIRMA VALOR ECONÔMICO 2
1098AA0842707

Francisco de Almeida Campos
2º Tabelião e Oficial de Registro
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE

Votorantim Asset BHF Jurídico

JURÍDICO CVER

(Página de assinaturas 3/6 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.)

NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe
Diretor

Clécio Antônio Campodônio Eloy
Diretor

NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe
Diretor

Clécio Antônio Campodônio Eloy
Diretor

NOVA VENTOS DE MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe
Diretor

Clécio Antônio Campodônio Eloy
Diretor

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe
Diretor

Clécio Antônio Campodônio Eloy
Diretor

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

Francisco de Almeida Campos
2º Tabelião e Oficial de Registro
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE

(Página de assinaturas 5/6 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.)

SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(representado pelo seu administrador, Votorantim Asset Management DTVM Ltda.)

34º C. César

Nome: Rafael Guebara
Cargo: Procurador

34º C. César

Nome: Mariana Freitas Moraes de Camargo
Cargo: Procuradora

FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SALUS MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO

(representado pelo seu administrador, Votorantim Asset Management DTVM Ltda.)

34º C. César

Nome: Rafael Guebara
Cargo: Procurador

34º C. César

Nome: Mariana Freitas Moraes de Camargo
Cargo: Procuradora

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

3/10 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
BEL. ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3133-1433 / 3171-1433 - E-MAIL: 3cesar@terra.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: (2) RAFAEL GUEBARA e (2) MARIANA FREITAS MORAES DE CAMARGO, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 25 de agosto de 2016.
Em Testº da verdade. Cód.:1997679408395600208341

ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - Oficial
Válido somente com selo de autenticidade. (Qtd 4:Total R$ 32,60)
Selo(s): 2 Atos:1028AA-287600;1028AA-287601

Luiz Alberto Silvino
Escrevente Autorizado

CERQUEIRA CESAR
3/10
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
115303
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
1028AA0287601
115303
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
1028AA0287600

Francisco de Almeida Campos
2º Tabelião e Oficial de Registro
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE

Votorantim Asset Jurídico

JURÍDICO CVER

(Página de assinaturas 6/6 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.)

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Thaís Bonassa
CPF: 420947168-21

2. _____
Nome:
CPF:

Anderson Ferreira Souza
RG 22.761.393-4
CPF 099.711.448-75

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

CERTIDÃO

CERTIFICO**, pela faculdade que me é conferida por lei, que neste Cartório do 2º Ofício, a meu cargo, desta Comarca de Ubajara, do Estado do Ceará, aos 02/09/2016, foi protocolado sob o nº 11.418, às fls. 07, do livro de protocolo nº A-6 e averbado ao registro nº R-10.245, no livro Registro Integral de Títulos e Documentos nº B-34, o " **TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL EM SÉRIE ÚNICA, PARA A DISTRUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, datado de 24/08/2016 ". O referido é verdade dou fé.

Ubajara (CE), 02 de setembro de 2016

Francisco de Almeida Campos
Oficial do Registro de Títulos e Documentos

Votorantim Asset BHF Jurídico
JURÍDICO CVFS